Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.506, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação comprovada no valor total de R$1.189.883,29 (Um milhão cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e rendimento estimado R$14.647,05 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) perfazendo um valor total de R$1.204.530,34 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação comprovada no valor total de R$1.189.883,29 (Um milhão cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e rendimento estimado R$14.647,05 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) perfazendo um valor total de R$1.204.530,34 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Descrição	Valor (R$)
03.01	**Fundo Municipal de Saúde**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0.043	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.301.0.043.2.849000	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
3.3.90.39.00.00.00 (634)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.204.530,34
	Total	**R$ 1.204.530,34**

Art. 2° Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação comprovada no valor total de R$1.189.883,29 (Um milhão cento e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e rendimento estimado R$14.647,05 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) perfazendo um valor total de R$1.204.530,34 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)** proveniente de Transferências do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme respectivamente Resoluções SES nº **2716 de 09 de maio de 2022** - Institui o Cofinanciamento Estadual as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, **2659 de 11 de março de 2022** - Prorroga o Cofinanciamento Estadual as Unidades de Assistência de alta complexidade em Oncologia, Estabelecimentos que tenham como perfil assistencial a oncologia habilitados como unidades ou centros de Assistência Especializada em oncologia, **2690 de 08 de abril de 2022** - Procedimento de Terapia Renal substitutiva (Hemodiálise) e confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV), **2726 11 de maio de 2022** – Institui o Componente Regional do Interior PAHI/RI DO Programa de apoio aos Hospitais do Integrantes do SUS – PAHI e fixa suas diretrizes para o ano de 2022 e **2869 de 14 de outubro de 2022** – Repactua em caráter permanente o Programa de Financiamento estadual da Rede Materno Infantil, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. **Fonte de Recurso 1621 – Transferências do SUS (provenientes do Governo Estadual).**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R$)
1.7.1.2.9.99.0.1.00.00.00	Transf. Outras Transferências dos Estados e DF – Principal	R$ 1.189.883,29
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	14.647,05
total		**R$ 1.204.530,34**

Art. 3º Demonstrativo Estimado de Rendimento de Recurso
Valor depositado em 31/10/2022 R$ 1.189.883,29

Competência	Valor	Percentual	Valor Corrigido	Rendimento
30/11/2022	R$ 1.189.883,29	0,6136	R$ 1.197.184,41	R$ 7.301,12
31/12/2022	R$ 1.197.184,41	0,6136	R$ 1.204.530,34	R$ 7.345,92
			Total de Rendimento	R$ 14.647,05
			Valor do Repasse	R$ 1.189.883,29
			Total Suplementação	**R$ 1.204.530,34**

*** Fonte Banco Central**
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de novembro de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 528/2022 de autoria do Poder Executivo